



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-Feira 13 de Novembro de 2017 – Ano V – Edição 1117 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

Lei

LEI Nº 1.268/2017

Denomina o Nome Milton Julião Fernandes a Rua localizada no Conjunto Habitacional da Cidade do Sol, próximo à Rua Josépio de Almeida Duarte, e esquina com a Rua Soldado Genil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina nome Milton Julião Fernandes, no conjunto habitacional da Cidade do Sol.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN,
07 de Novembro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Lei N.º 1269 /2017

Institui o PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Nova Cruz– RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, na Prefeitura Municipal de Nova Cruz, o Programa de Aposentadoria Incentivada - **PAI**.

§ 1º. Ao PAI podem aderir os servidores efetivos do Município de Nova Cruz que, na data da publicação desta lei, preencham os requisitos para requerer a aposentadoria voluntária.

§ 2º. É vedada a adesão ao **PAI**, do servidor que estiver respondendo:

- I - a processo disciplinar;
- II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo

ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§ 3º. A adesão ao **PAI** implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

Art. 2º - O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização, no limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do aderente, auferido no mês da apresentação do requerimento, valor este que será devido até a data em que o servidor aderente atingir o limite de idade para obter a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo:

a) é atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao **PAI** em noventa dias da publicação do regulamento desta lei, mediante Decreto do Chefe do Executivo;

b) é paga em parcelas mensais, no valor tratado no caput deste artigo, preferencialmente na data do recebimento dos proventos de aposentadoria, ou na data do pagamento dos vencimentos dos servidores;

c) não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõe margem de cálculo consignável.

Art. 3º - A indenização instituída nesta lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 4º - Os pedidos de adesão ao PAI são classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador.

Art. 5º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal a suplementar os recursos orçamentário- financeiros destinados ao custeio do PAI.

Art. 6º - Incumbe a **PROJUR** e ao **DRH/PMS**:

I - receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los em procedimento sumário e promover-lhes a análise técnico-jurídica;

II - baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo;

Art. 7º - As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correm à conta das dotações orçamentárias próprias do erário público municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara,
em 07 de Novembro de 2016.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeito Municipal****Lei nº 1.270/2017.**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no ano de 2017, esse instituído pela Lei Municipal nº 1.257/2016, de 29.12.2016, no valor de R\$ 82.924,56 (Oitenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais, cinquenta e seis centavos), o qual tem como objetivo adequar os repasses mensais concedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Cruz, ao valor da Lei Orçamentária do Legislativo Municipal do ano corrente.

Art. 2º - Para fazer face ao crédito adicional especial especificado no art. 1º desta Lei e nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será utilizada como fonte de anulação, dotação orçamentária disponível, conforme descrição contida na tabela I anexa.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, através de decreto legislativo, indicará quais elementos orçamentários serão reforçados com o crédito especial indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quadro Demonstrativo da Dotação que será Anulada**Tabela I**

Unidade Orçamentária	11.001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto/atividade	1034 - Construção e Urbanização de Barragem
Elemento	4490.51 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 82.924,56
Fonte	024

Palácio Antônio Arruda Câmara - Nova Cruz/RN,
em 07 de Novembro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.271/2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, no ano de 2017, esse instituído pela Lei Municipal nº 1.257/2016, de 29.12.2016, quando, no projeto/atividade “1.012 – Melhoramento da Infraestrutura de Estradas”, sendo mantido o valor já alocado, haverá a substituição do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ”, que conta com a fonte financeira “recursos ordinários”; para o elemento “4.4.90.51 – Obras e Instalações”, mantendo a fonte “recursos ordinários”, mais acrescentando-se a fonte de recursos “vinculado com recursos de convênios” (convênios federais/DNOCS), na proporção de 10 e 90%, respectivamente, conforme especificações contidas na tabela I anexa.

Art. 2º - Para fazer face ao crédito adicional especial especificado no art. 1º desta Lei e nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será utilizada como fonte de anulação, a dotação orçamentária “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ”, já existente no projeto/atividade “1.012 – Melhoramento da Infraestrutura de Estradas”, conforme especificações contidas na tabela II anexa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quadro Demonstrativo das Dotações que serão Criada e Anulada

Unidade Orçamentária	07.001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Projeto/atividade	1.012 – Melhoramento da Infraestrutura de Estradas
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 510.500,00
Fonte	Recursos ordinários – 10%
Fonte	Recursos vinculados (convênios federais) – 90%

Unidade Orçamentária	07.001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Projeto/atividade	1.012 – Melhoramento da Infraestrutura de Estradas
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor	R\$ 510.500,00
Fonte	Recursos ordinários

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 08 de Novembro de 2016.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Lei nº 1.272/2017.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – A transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – A intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Das Competências

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica do Município de Nova Cruz, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, criado originariamente como Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM), tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – Organizar as conferências Municipais e participar das conferências Estaduais e Nacionais de Políticas para as mulheres;

III – Apreçar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – Analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – Estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem

a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – Apoiar os programas de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – Contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI – Promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – Propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das conselheiras, e aprová-lo;

XV – Propor a formulação de estudos e pesquisas.

XVI - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

Seção II Da composição e funcionamento

Art. 5º - O CMDM é composto por 14 (quatorze) integrantes, titulares e suplentes, sendo 07 (sete) governamentais e 07 (sete) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – Governamental:

- a) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Gabinete do Prefeito
- e) Secretaria da Licitações;
- f) Representante da Procuradoria;
- g) representante de órgão estadual instalado no município;

II – Não-Governamental:

- Uma da Associação Comercial
- Uma de associações de moradores;
- Uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Uma de movimentos entidades Estudantil;
- Uma do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Cruz;
- Duas de entidades religiosas

§ 1º A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 2º Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras, titulares e suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno.

§ 3º O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento interno.

Art. 7º - O mandato das conselheiras do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 8º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras.

§ 1º Os membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e outros serão convidados a participarem das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

§ 2º O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 4º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º - A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 10º - Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11º - Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – Seja extinta;

II – Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade,

devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 14º - A Secretaria de Assistência Social será responsável de criar o Organograma da Políticas para Mulheres (OPM), no âmbito do Município em conformidades com as leis federais, estaduais e municipais, para o bom funcionamento da defesa e ampliação do direito da mulher.

Art. 15º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 16º - O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art. 17º - O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras eleitas como delegadas, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara - Nova Cruz/RN,
em 08 de Novembro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO
RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR